Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 14/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DAS SEÇÕES II, III E IV DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação do **artigo 185**, integrante da Seção II ("Das Atribuições do Prefeito") do Capítulo II ("Do Poder Executivo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, modificando-se os incisos XIX e XXI e acrescentando-se os incisos XLI e XLII, que passam a constar com a redação seguinte:

"***Art. 185*** *– Ao Prefeito compete privativamente:*

. . . . . .

XIX - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas na forma regimental, bem como responder, no mesmo prazo, os seus requerimentos e, sempre que possível, as indicações;

. . . . . .

XXI – entregar à Câmara, ~~dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e~~ até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo também os créditos suplementares e especiais, até os limites constitucionais e legais;

. . . . . .

XLI – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, com envio de cópia para a Câmara;

XLII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, especialmente por ocasião da elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como projetos de grande repercussão para a comunidade. "

Art. 2º – Ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos da Seção III ("Da Responsabilidade do Prefeito") do Capítulo II ("Do Poder Executivo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal:

1º) Supressão integral do **artigo 186**, incluindo todos os seus incisos e parágafos:

"~~***Art. 186*** *- São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito~~

~~*Municipal que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:*~~

~~*I - a existência da União;*~~

~~*II - livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado e Município;*~~

~~*III - o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais;*~~

~~*IV - a segurança interna da União, Estado e Município;*~~

~~*V - a probidade da administração;*~~

~~*VI - a lei orçamentária;*~~

~~*VII - o cumprimento das leis e decisões judiciais;*~~

~~*§ 1º - Os crimes de que trata este artigo são definidos em lei federal especial, que estabelece as normas e processo as normas e processo de julgamento.*~~

~~*§ 2º - É permitido a todo cidadão denunciar o Prefeito perante a Câmara Municipal por crime de responsabilidade.*~~

~~*§ 3º - Nos crimes de responsabilidade, o Prefeito será submetido a processo e julgamento perante a Câmara Municipal, se admitida a acusação por dois terços de seus membros.*~~ "

2º) Supressão de parte do inciso II do § 1º do **artigo 187** e de seu § 4º:

"***Art. 187*** - . . . . . .

§ 1º - O Prefeito será suspenso de suas funções:

I - . . . . . .

II - nos crimes de responsabilidade, se admitida a acusação e instauração de processo ~~*pela Câmara Municipal*~~

. . . . . .

~~*§ 4º - O Prefeito não pode, na vigência de seu respectivo mandato, ser responsabilizado por ato estranho ao exercício de suas funções.*~~ "

Art. 3º – Ficam modificados os seguintes dispositivos da Seção IV ("Dos Auxiliares Diretos do Prefeito") do Capítulo II ("Do Poder Executivo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal:

1º) Modificação do parágrafo único do **artigo 188**:

"***Art. 188*** - *São auxiliares diretos do Prefeito:*

. . . . . .

Parágrafo único - *Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito."*

2º) Modificação do "caput" do **artigo 192**:

"***Art. 192*** - *Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse, no término do exercício do cargo e anualmente, quando deverão atualizar a declaração, tudo sob pena de nulidade do ato de posse, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo*

no Município e sob pena de responsabilidade."

Art. 4º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 14 de novembro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA